



Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE Nº 1.650

Aprova retificações na Resolução CEPE nº 1.492.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o texto do parágrafo único do artigo 1º da Resolução CEPE nº 1.492 pode gerar dúvida de interpretação;

considerando, ainda, a necessidade de se estabelecer um período para recebimento dos pedidos de dispensa de disciplinas,

RESOLVE:

Art. 1º Fica definida a nova redação para o parágrafo único do artigo 1º da Resolução CEPE nº 1.492, de 30 de abril de 1999, que regulamenta a dispensa de disciplinas para alunos com extraordinário aproveitamento nos estudos, que passa a ser a seguinte:

“Parágrafo único. Poderá solicitar dispensa em disciplinas o aluno que tiver cursado pelo menos dois semestres letivos e que possua o último coeficiente de rendimento semestral igual ou superior a 9,0 (nove).”

Art. 2º Fica retificado o artigo 3º da Resolução CEPE nº 1.492, que passa a vigorar com o seguinte teor:

“Parágrafo único. O período de recebimento desses pedidos e de divulgação dos resultados será previsto no Calendário Acadêmico.”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ouro Preto, em 11 de fevereiro de 2000.

Prof. Dirceu do Nascimento
Presidente